

ATIVIDADES DE INICIAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO - ECA - Art. 53

O QUE É?	São atividades complementares à Escola voltadas para a conquista de autonomia e da cidadania, que visam ampliar a consciência de mundo (inclusive o mundo do trabalho), com o resgate da cultura popular e local, através de ações de natureza lúdica e pedagógica. Essas atividades devem propiciar o "pleno desenvolvimento" da criança e do adolescente, o "prepar para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho" (ECA, art. 53), bem como respeitar "os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura" (ECA, art. 55). Entre outras, podem/devem ser propostas atividades de esporte, lazer, recreação, cultura e expressão artística, saúde e educação ambiental, acompanhamento e reforço escolar destinadas ao desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual de adolescentes em condições de liberdade e dignidade (art. 3º ECA)
O QUE SE PRETENDE?	* aquisição de conhecimentos gerais e específicos sobre o mundo do trabalho, de forma gradual, de acordo com a faixa etária, proporcionando condições para o desenvolvimento de uma visão crítica e abrangente da realidade; * participação efetiva dos educandos desenvolvendo hábitos e atitudes de convivência social, com vistas à conquista de autonomia e de cidadania
QUEM FAZ?	Organizações Não-Governamentais e Governamentais que desenvolvem programas educativos complementares à Escola
QUEM PARTICIPA?	Adolescentes de 12 a 14 anos
COMO SE FAZ?	Através de atividades teórico-práticas, de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades gerais ou específicas, valorizando o saber social, os valores e saberes da comunidade. De acordo com o interesse das crianças, poderão ser desenvolvidas atividades de: artesanato e artes manuais; reciclagem de objetos, roupas e papéis; visitas, entrevistas
ONDE?	Nas dependências da entidade, locais na comunidade. Não há necessidade de salas e ambientes especiais.
PARA QUE?	Essas atividades de iniciação ao mundo do trabalho devem ser desenvolvidas de forma articulada e convergente com a escola e outras organizações da comunidade, proporcionando às crianças e aos adolescentes atividades de: - esporte, lazer e recreação voltadas para o desenvolvimento lúdico, socialização, integração, brinquedos, jogos; - cultura e expressão artística voltadas para a ampliação da consciência de mundo, inserção no coletivo; - saúde e educação ambiental, articuladas para a vida saudável e preservação do ambiente natural; - acompanhamento e reforço escolar: atividades de apoio ao ingresso, regresso e permanência com sucesso na escola, visando impacto positivo no ano escolar
É PROIBIDO O TRABALHO INFANTIL (CRIANÇAS COM ATÉ 12 ANOS INCOMPLETOS)	
O QUE É?	"Atividades laborais (emprego ou trabalho*) executados por CRIANÇA com o objetivo de ganhar o próprio sustento e/ou de sua família, com conseqüentes prejuízos para sua saúde, segurança ou desenvolvimento físico e psicosocial, sendo privadas de oportunidades de educação e lazer" (Doc. OIT "Trabalho Infantil: perguntas e respostas") * emprego ou trabalho: qualquer atividade econômica independente de qualificação formal
PORTANTO:	- Não é permitido ecaminhar crianças ao mercado de trabalho, nem realizar atividades de trabalho educativo com ou sem geração de renda; - É permitido o trabalho leve, na família, desde que compatível com a faixa etária e que possibilite a freqüência à escola e que garanta os demais direitos (lazer, recreação, convivência familiar e comunitária, alimentação, vida e saúde) LEGISLAÇÃO: Constituição federal, Art. 7º, inciso XXXIII e Art. 227; ECA, Art. 60

<p>1</p>	<p>1950</p>	<p>1950</p>
<p>2</p>	<p>1951</p>	<p>1951</p>
<p>3</p>	<p>1952</p>	<p>1952</p>
<p>4</p>	<p>1953</p>	<p>1953</p>
<p>5</p>	<p>1954</p>	<p>1954</p>
<p>6</p>	<p>1955</p>	<p>1955</p>
<p>7</p>	<p>1956</p>	<p>1956</p>

DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO

O QUE É ?	A profissionalização é um Direito do Adolescente (art 69 ECA): <ul style="list-style-type: none">* que deve ser assegurado juntamente com outros direitos como: -Educação, Saúde, Cultura, Lazer (art.227 CF).* respeitando sua condição de sujeito do processo educativo e de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, não podendo ser tratado como adulto;* capacitando adequadamente para o mercado de trabalho oferecendo condições de EMPREGABILIDADE, i.é. capacidade de ingressar, permanecer e progredir no novo mundo do trabalho;* protegendo o adolescente da exploração, proibindo o trabalho noturno, perigoso e insalubre, em locais ou serviços prejudiciais ao desenvolvimento físico-psíquico, moral e social.	QUEM FAZ?	<ul style="list-style-type: none">-<u>Órgãos governamentais</u>- Sistema de Ensino de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases;-Ministério do Trabalho -Secretaria de Formação e desenvolvimento profissional;-<u>Instituições específicas</u> SENAI, SENAC, SENAR etc;-<u>Entidades não governamentais</u> voltadas para a formação e qualificação profissional de adolescentes. QUEM PARTICIPA? <p>Adolescentes:</p> <ul style="list-style-type: none">-matriculados na rede de ensino;-inscritos em programas do Ministério do Trabalho;-em cursos do SENAI, SENAC, SENAR;-participantes de organizações não governamentais.
------------------	---	------------------	---

O QUE SE PRETENDE?

- Capacitar o cidadão e o profissional, num processo contínuo, vinculado à educação básica, não só para "saber fazer" (treinamento) mas para conhecer, "saber aprender" e "aprender a aprender".

- Desenvolver ações que de forma gradual possibilitem:
* iniciação e pré-profissionalização;
* capacitação profissional;
* qualificação e aperfeiçoamento

VISANDO não só à aquisição de conhecimento e habilidades para o exercício de uma ocupação com eficiência, mas também a formação do adolescente como cidadão e profissional.

- Além das habilidades específicas pretende-se o desenvolvimento de habilidades básicas e de gestão.

- habilidades básicas- domínio funcional da leitura, escrita, cálculo- aspectos cognitivos e relacionais para trabalhar e viver na sociedade moderna.

- habilidades específicas- atitudes, conhecimentos técnicos e competência demandadas por ocupação do mercado de trabalho.

- habilidades de gestão- competência de auto-gestão, associativas e de empreendimento, compreensão da legislação do trabalho, e do sindicalismo entre outros.

COMO SE FAZ?

- Através de CURSOS com carga horária, currículo, metodologia, e material de apoio:

Orientação de profissional com experiência e /ou titulação na área (no caso de capacitação e fornecimento de certificados).

- Os cursos são estruturados em módulos, com aulas teóricas e práticas, desenvolvendo de forma gradual e contínua não só os conteúdos previstos, para cada ocupação, mas também aquelas que visam à formação pessoal do adolescente.

ONDE?

- Salas/ ambiente com equipamentos para aulas práticas:

- Empresas; -Escolas da comunidade-

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

1. Domínio da leitura e da escrita;
 2. Capacidade de calcular e resolver problemas;
 3. Capacidade de compreender e operar seu entorno social;
 4. Habilidade para descrever, interpretar e analisar fatos e situações;
 5. Capacidade de receber criticamente as informações dos meios de comunicação;
 6. Capacidade de produzir, acessar, processar e operar informações;
 7. Capacidade de trabalhar em grupo:
- # A metodologia de EDUCAÇÃO PELO TRABALHO, desenvolvida nas organizações não-governamentais e governamentais, deve proporcionar ao adolescente visão abrangente e crítica da realidade, garantir uma participação efetiva em todas as etapas do processo: conhecimento, gestão e produto do trabalho. O processo educativo é o mais importante e pode levar à construção de um projeto de vida, que é muito maior do que um projeto de inserção no mercado de trabalho. O objetivo primordial do trabalho educativo está nesta construção de um **projeto de vida**. Apenas dentro deste objetivo pode-se obter um produto final concreto, comercializável ou não.

Cada projeto do FORTE quer despertar, no adolescente excluído, o gosto pelo trabalho. Sonhamos com padarias, oficinas, ateliês, algum outro empreendimento mantido e gerenciado pelos adolescentes de forma cooperativada. Sonhamos com formas de comercialização mais eficazes e solidárias. É possível encontrar egressos de alguns dos projetos do FORTE, empregados regularmente, quem sabe até, satisfeitos e orgulhosos de suas profissões e de seus empregos, conscientes de que o trabalho dignifica o cidadão e emancipa a pessoa humana. Queremos viver numa cidade onde seja mais fácil brincar e também trabalhar, porque o lúdico e o trabalho são aspectos da vida que interage com a natureza.

Estamos juntos, com nossas diferentes formas de atuar, pensar e realizar o trabalho educativo, nos educando e trabalhando para realizar hoje nossos sonhos de amanhã. O sorriso no olhar do adolescente que contempla o produto de suas mãos e cabeça, renova-nos a esperança de sonhar bem alto, sem tirar nossos pés do chão duro da exclusão social.

A pedagogia que o FORTE vem construindo precisa vincular duas realidades distintas:

- * O **tempo** de vivência do adolescente, com suas necessidades e potencialidades afetivas, humanas e sociais;
- * O **espaço** do mundo do trabalho com suas contradições e realizações próprias da vida adulta.

Nosso processo pedagógico precisa equilibrar-se entre

essas duas realidades. Isso exige que as diferentes práticas pedagógicas do FORTE reconheçam os/as adolescentes como sujeitos de direitos presentes agora. Inclusive dentro das instituições e do próprio processo pedagógico.

Não nos empenhamos apenas para que no futuro as crianças e os adolescentes exerçam o direito ao trabalho. Empenhamo-nos para que neste espaço e tempo, eles se reconheçam como sujeitos portadores de direitos e deveres. Esta aprendizagem é condição para a profissionalização eficiente para um mercado de trabalho globalizado. Tal mercado produz terríveis prejuízos sociais, entre outros, basta citar o desemprego estrutural e a competição destrutiva. No entanto, esse mesmo processo perverso transforma positivamente o perfil dos trabalhadores. Exige deles, concretamente, novas posturas como: dinamismo, criatividade, participação, criticidade, capacidade gestora, domínio mais abrangente da cultura, etc... Portanto, a pedagogia do trabalho educativo procura construir-se neste tempo de vida da adolescência e neste espaço desafiante do mundo do trabalho.

INTRODUÇÃO

Com as mudanças introduzidas pelo ECA, as crianças e os adolescentes passaram a ser considerados como sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, ganhando o caráter de prioridade absoluta. Tais mudanças renovam a concepção e a atuação das entidades de atendimento, que devem superar a visão assistencialista e caritativa de atendimento ao "menor carente". Com base nos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e das exigências do ECA, novas ações e reformulações devem ser propostas e desenvolvidas nas entidades de atendimento a esses sujeitos. Neste contexto se inserem os processos de reavaliação de registros e funcionamento das entidades junto ao CMDCA, que se denominou como "reordenamento institucional".

Uma área em especial tem sido objeto de polêmicas e de diferentes interpretações de natureza legal, antropológica, sociológica e de políticas públicas e institucionais, bem como de divergentes concepções pedagógicas. Referimo-nos às questões que envolvem o trabalho, trabalho educativo, profissionalização, proteção no trabalho, proibição de trabalhar e que desenvolvemos, na teoria e na prática, sob a denominação de "EDUCAÇÃO E TRABALHO".

Desde 1994, através de um seminário inicial coordenado pelo CMDCA com o apoio do NEP do PPG de Educação da

UFRGS, um grupo de organizações não-governamentais e governamentais vem aprofundando não apenas o debate sobre o tema, mas também encaminhando e discutindo propostas de operacionalização das diretrizes da legislação vigente. Este grupo, posteriormente em 1995, constituiu-se como um Fórum denominado FORTE: Fórum de Trabalho Educativo e Geração de Renda. Em outubro de 1995 o FORTE realizou o Congresso "O TRABALHO, A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - DA EXPLORAÇÃO AO TRABALHO EDUCATIVO", que produziu um documento final com resoluções sobre o polêmico tema.

Fundamentando-se em toda esta trajetória, reuniu-se o FORTE, designando o Grupo de Trabalho já mencionado, para elaborar esta proposta, apresentada ao Seminário de Reordenamento, bem como encaminhá-la posteriormente ao CMDCA, com vistas a subsidiar resolução desse órgão sobre o tema em tela. Destaca-se que os aspectos referentes à legislação que não envolvem diretamente a estrutura e o funcionamento das entidades e órgãos, bem como o desenvolvimento de seus programas, não serão apresentados neste momento.

PROPOSTA DO FORTE:

Considerando as resoluções apresentadas pela CARTA DO CONGRESSO "O TRABALHO, A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - DA EXPLORAÇÃO AO TRABALHO EDUCATIVO" (em anexo), em especial os itens 3, 4, 5, 6, 9 e 11 propomos os seguintes pressupostos e linhas de ação para a operacionalização das referidas resoluções através de PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E TRABALHO no desenvolvimento de ATIVIDADES pelas entidades não-governamentais e governamentais.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO

Pressupostos e linhas de ação:

- # A Educação é um direito, além de ser uma condição para a realização da PESSOA, do CIDADÃO e da CIDADÃ, do TRABALHADOR, da TRABALHADORA. A educação deve ser um fator de inclusão e não de exclusão social das crianças e dos adolescentes.
- # Educação básica de qualidade para todos é direito fundamental, garantindo: ingresso, regresso e permanência com sucesso na escola. Tal é a tarefa conjunta de família, escola, organizações da comunidade e do Estado.
- # Proporcionar educação o dia inteiro à criança e ao adolescente, oferecendo Escola e atividades sócio-educativas, de forma integrada e articulada.

- # O trabalho precoce (vender alho, picolé, sucos, engraxar sapatos, etc.) aliado à baixa escolaridade estimula a mão-de-obra desqualificada e dificulta a futura profissionalização e inserção mais digna no mercado de trabalho. **Combater este tipo de exclusão é defender que a melhor profissionalização é a escola de primeiro grau.**
- # Trabalho e emprego dignos para os adultos: ajudar a família para a familiar manter a criança.
- # A profissionalização é direito do adolescente. Além de Escola - com a educação básica de qualidade - ao adolescente devem ser asseguradas condições de aprender a aprender, isto é, capacitá-los para a produção e aquisição de conhecimentos e habilidades novas.
- # A educação/profissionalização não deve apenas garantir um emprego, mas sobretudo a empregabilidade, isto é, oferecer condições para ingressar, permanecer e progredir no novo mundo do trabalho.
- # O trabalho educativo assegura a todos os adolescentes que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando tenham preponderância sobre o aspecto produtivo .
- # Os códigos da modernidade devem permear e inspirar o trabalho educativo. Os programas e atividades desenvolvidos pela escola e organizações sociais, devem assegurar às crianças e adolescentes o domínio destes códigos:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FÓRUM DE EDUCAÇÃO E TRABALHO (FORTE)

SEMINÁRIO DE REORDENAMENTO INSTITUCIONAL

Proposta do FORTE - Fórum de Educação e Trabalho para Entidades e Órgãos que desenvolvem Programas de Educação e Trabalho em regime de apoio sócio-educativo em meio aberto visando à Inscrição de Programas no CMDCA, ao Registro de entidades no CMDCA e ao Reordenamento Institucional a partir dos princípios e diretrizes do ECA (VERSÃO PRELIMINAR)

Grupo de Trabalho:

CEDA - Centro Educacional para Deficientes Auditivos Concórdia

CENASA - Centro Assistencial Sarandi - SEMEAR

Fraternidade Cristã Espírita

Fundação Casemiro Bruno Kurtz - ACM

FESC - Fundação de Educação Social e Comunitária da PMPA

MDCA - Movimento pelos Direitos da Criança e do Adolescente

OSICOM - Obra Social Imaculado Coração de Maria

SPDP - Sociedade Pobres Servos da Divina Providência - Centro Social Pe. João Calábria

NEP - Núcleo de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Educação Popular do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFRGS

Porto Alegre, 8 de abril de 1996

O TRABALHO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, DA EXPLORAÇÃO AO TRABALHO EDUCATIVO

Os congressistas, reunidos de 25 a 27 de outubro de 1995, na Câmara Municipal de Porto Alegre para discutir questões referentes à exploração do trabalho infanto-juvenil, a proteção ao adolescente trabalhador e ao encaminhamento de novas propostas do trabalho educativo, RESOLVEM:

1. Lutar pela erradicação do trabalho infantil, proibido para menores de 14 anos de idade;
2. Proteger o trabalho de adolescentes, combatendo todas as formas de exploração;
3. Lutar pela centralidade da escola na vida de crianças/adolescentes como estratégia de garantia da educação enquanto direito fundamental e principal política para esse segmento;
4. Propor a realização de processos de capacitação/desenvolvimento, de professores para o aprofundamento/reflexão/ação sobre o ECA, enfatizando o encaminhamento de soluções para as questões de: evasão; repetência; inserção precoce de crianças/adolescentes no mercado de trabalho;
5. Articular programas sociais oferecidos por ONGs e OGs à política de educação, objetivando a ampliação das experiências culturais e socializantes do adolescente com vistas à sua permanência/retorno/sucesso escolar, considerando as dimensões de etnia, gênero, diferenças regionais;
6. Buscar a profissionalização como direito dos adolescentes, enfatizando os aspectos educativos sobre os produtivos;
7. Estimular a negociação com empresários, sindicalistas, organizações governamentais e da sociedade civil, visando a melhoria das relações trabalhistas e das condições de trabalho do adolescente;
8. Propor e apoiar a criação de processos de sensibilização/mobilização da sociedade em geral, dos sindicatos e dos Conselhos de Direitos, Tutelares, Setoriais em particular, para o acompanhamento/controle da fiscalização do trabalho juvenil, conforme recomendações nacionais e internacionais;
9. Apoiar a criação de mecanismos para a recuperação e melhoria da renda do grupo familiar, incentivando a formação de cooperativas, micro empresas, programas de Renda Mínima e outros, com vistas a garantir o acesso/permanência/retorno e sucesso escolar de crianças/adolescentes;
10. Buscar mecanismos que efetivem a articulação de instituições de ensino superior, núcleos de pesquisa, escolas com os Fóruns e Conselhos, priorizando maior compromisso com a realidade social, em particular à situação da criança e do adolescente;
11. Produzir visibilidade pública, reivindicando reconhecimento social e apoio financeiro à programas e projetos voltados ao trabalho educativo, considerados exitosos, desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos, com especial ênfase para o Fórum sobre Trabalho Educativo e Geração de Renda - FORTE
12. Incluir as resoluções do deste CONGRESSO, metas/ações do Pacto pela Infância de Porto Alegre;

CRIANÇA - ESTATUTO - CIDADANIA

CRIANÇAS COMEMORAM O 6º ANIVERSÁRIO DO SEU ESTATUTO DIA 30/10

O Estatuto da Criança e do Adolescente entrou em vigor dia 12 de outubro de 1990, abolindo o Código de Menores.

Tirar esta lei do papel, considerando a criança e o adolescente como **PRIORIDADE**, garantindo a todos o **DIREITO À VIDA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, LAZER, PROFISSIONALIZAÇÃO, À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**, tem sido a luta de muitos educadores e entidades de atendimento em Porto Alegre.

Para comemorar o 6º aniversário do Estatuto será realizado, dia 30/10, das 14:00 às 18:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, o evento **CRIANÇA ESTATUTO E CIDADANIA**.

Estarão reunidas **300** crianças de 7 a 12 anos, atendidas por entidades não governamentais, que farão **apresentações artísticas** (teatro, dança, jogral, pagode e capoeira) e **entrevistas com autoridades municipais**.

O destaque da tarde serão as **entrevistas** que 16 crianças farão com o **Prefeito Eleito, Raul Pont e Vereadores**, sobre suas **expectativas** em relação ao Governo Municipal. Ao final, haverá **bolo comemorativo** e o tradicional Parabéns a Você.

O evento é promoção do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão que reúne mais de **200** entidades não governamentais de Porto Alegre.

As entidades consideram importante dar **voz** às crianças, para que elas possam manifestar suas idéias e fazer reivindicações. **PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL** é a expressão que traduz este posicionamento. Pretende-se garantir às crianças **participação central** na formulação das ações que lhes dizem respeito. **A cidadania começa com as crianças** - esta é a proposta das entidades do Fórum Municipal.

Contatos com:

- Vera Ponzio - Câmara de Vereadores - telefone: 228 60 55, ramal 2255
- Ir. Beltriz - telefone: 233 83 22
- Haidê Venzon - telefone: 221 22 05 / 222 86 38



- 11 de Agosto - 1900 - 572 83 33
 - 12 de Agosto - 1900 - 572 83 33
 - 13 de Agosto - 1900 - 572 83 33

Municipal
 El presente es para que se sepa que el Sr. D. Juan de Dios...
 y el Sr. D. Juan de Dios...
 y el Sr. D. Juan de Dios...

Dado en la ciudad de...
 a los... dias del mes de...

Yo, el Sr. D. Juan de Dios...
 y el Sr. D. Juan de Dios...

Yo, el Sr. D. Juan de Dios...
 y el Sr. D. Juan de Dios...

Yo, el Sr. D. Juan de Dios...
 y el Sr. D. Juan de Dios...

Yo, el Sr. D. Juan de Dios...
 y el Sr. D. Juan de Dios...

Yo, el Sr. D. Juan de Dios...
 y el Sr. D. Juan de Dios...

REPUBLICA DE CHILE
 MINISTERIO DE INTERIORES
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACION LOCAL



APROVADO
SUBSTITUTIVO

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-1585/1995

Acrescenta dispositivos ao artigo 35 da Lei 10.544, de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e licitações, da Administração Direta e das Autarquias do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - O caput do artigo 35 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 35 - Para habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - Capacidade Jurídica;
- II - Capacidade técnica;
- III - Idoneidade financeira;
- IV - Regularidade fiscal;
- V - Comprovação, pelos interessados na realização das obras, serviços ou vendas para o Estado, da observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Fica incluído no artigo 35 da Lei nº 10.544 de 31 de maio de 1988, um parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“Parágrafo 5º - A documentação relativa à comprovação do disposto no inciso V consistirá de prova de situação regular perante o Ministério do trabalho.”



Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 3º - A exigência a que se refere o artigo anterior manter-se-á suspensa no período de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta lei, ficando o Poder Executivo autorizado a prorrogar este prazo uma vez e por igual período.

Artigo 4º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, rogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa assegurar ainda mais, a contratação apenas de empresas idôneas que participam das licitações do Poder Público.

Sabe-se que a sociedade e o Poder Público buscam soluções para o estado de abandono, marginalização e conseqüente exploração a que são submetidas nossas crianças.

Um dos problemas que enfrentamos é a utilização da mão-de-obra infantil por empresários inescrupulosos, que objetivam sempre auferir maiores lucros nas mais diversas atividades econômicas, algumas nocivas à formação física e psicológica dessas crianças.

Tal problema merece uma atenção especial do Estado, enquanto gestor de interesses públicos.

A miséria que assola o país agrava ainda mais este problema. A criança hoje, é obrigada a exercer precocemente uma profissão (ou mesmo um sub-emprego) e por conseqüência, tem sido privada do direito à educação e a uma formação intelectual que lhe permita o acesso afuturo à condições mais dignas e confortáveis de vida.

A falta de estudo e de preparo impossibilita, por certo, esta criança de tornar-se cidadã na plenitude de seus direitos, ficando condenada às mazelas da mão-de-obra desqualificada, fazendo-se da miséria uma realidade que se estenderá de geração em geração.

O Poder Público ao contratar empresas que exploram a mão-de-obra infantil está, sem dúvida, indiretamente financiando esta atividade.

Assim, é imperioso que se elimine essa distorção grave, propiciada pela ausência de mecanismos que impeçam tais empresas de se habilitarem à execução de obras e serviços patrocinados pelos recursos públicos. Busca-se, pois, mais uma forma de amenizar esse grave problema enfrentado por toda a sociedade.

Desta forma, propomos a esta Egrégia Câmara seja acolhida a presente proposição, nos termos assinalados.

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 1.585/95
Ofício ATL nº 097, de 18 de abril de 1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0369/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 21 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 1585/95.

De iniciativa do ilustre integrante dessa Colenda Casa de Leis, Vereador José Eduardo Martins Cardozo, o projeto acrescenta dispositivos ao artigo 35 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações da Administração Direta e das Autarquias do Município.

O referido artigo 35 trata da documentação exigida dos interessados para habilitação nas licitações. Atualmente essa documentação refere-se à capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária.

A proposta pretende incluir mais dois incisos, V e VI, para exigir também documentos relativos à "regularidade no cumprimento das normas de segurança, saúde, conforto, higiene e medicina do trabalho" (V) e à "comprovação pelos interessados na realização de obras, serviços ou vendas para o Município, de observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal" (VI).

No tocante ao inciso V, cumpre observar que a Lei nº 10.544/88 já exige que os projetos de obras e serviços, entre outros requisitos, disponham de "plano para o cumprimento das normas de segurança, saúde, conforto e medicina do trabalho" (inciso VII do artigo 8º, introduzido pela Lei nº 11.259, de 8 de outubro de 1992).

Quanto ao inciso VI, a intenção é incluir, como condição para a habilitação, a exigência de comprovação de que o interessado não emprega menores de quatorze anos, nem menores de dezoito anos, estes últimos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Trata-se evidentemente, de proposta de inegáveis méritos, resultante de elogiáveis propósitos. Porém, elevado de incontornável vício de inconstitucionalidade e por constituir medida que não corresponderia ao interesse público, o projeto não poderá converter-se em lei, impondo-se seu veto total, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De fato, as normas sobre habilitação têm caráter de normas gerais de licitação e, portanto, são da competência legislativa da União conforme determina o artigo 22, XXVII, da Constituição Federal. Assim, no concernente às condições do direito de licitar, deve seguir-se estritamente o disposto nos artigos 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Essa assertiva se confirma pela leitura do Relatório do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 289, de 24 de agosto de 1993, para análise da legislação municipal existente sobre licitações e contratos, em face das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.666/93 - publicado no Diário Oficial do Município de 8 de dezembro de 1993, pgs. 1 e 2.

Cumpre acentuar que esse grupo deu especial atenção à identificação das normas gerais, afastando-se, de pronto, do "entendimento de serem gerais todas as normas da Lei Federal nº 8.666/93". E concluindo que a rigor "poucas são as normas gerais detectadas", inseriu entre essas os requisitos genéricos para habilitação (artigo 27).

A par de sua inconstitucionalidade, a torná-la juridicamente inviável, outro aspecto deve ser considerado quanto à propositura em foco.

De fato, a exigência de que os interessados façam prova de que não celebram com menores os contratos de trabalho constitucionalmente vedados seria, com certeza, medida inoperante. É óbvio que a burla à vedação do artigo 7º da Constituição da República não se faz com registros formais, mas, sim, acobertada pela informalidade. De modo que o interessado poderia até apresentar seu livro de registro de empregados sem qualquer anotação referente a menores de quatorze anos, apesar de, na realidade, ter em seus canteiros de obras, por exemplo, diversas crianças trabalhando em situação irregular. Esse problema, em verdade, só mesmo a fiscalização direta poderá coibir.

Ante as razões expostas, vejo-me compelido a não dar acolhida ao texto aprovado, opondo-lhe o presente veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Com essas considerações e restituindo a cópia autêntica de início referida, retorno o assunto ao conhecimento dessa Colenda Câmara Municipal, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF, Prefeito

A Sua Excelência o Sr. Dr. João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

—D Publicado no D.O.M DE 24/04/96

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 1.585/95
Ofício ATL nº 097, de 18 de abril de 1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0369/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 21 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 1585/95.

De iniciativa do ilustre integrante dessa Colenda Casa de Leis, Vereador José Eduardo Martins Cardozo, o projeto acrescenta dispositivos ao artigo 35 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações da Administração Direta e das Autarquias do Município.

O referido artigo 35 trata da documentação exigida dos interessados para habilitação nas licitações. Atualmente essa documentação refere-se à capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária.

A proposta pretende incluir mais dois incisos, V e VI, para exigir também documentos relativos à "regularidade no cumprimento das normas de segurança, saúde, conforto, higiene e medicina do trabalho" (V) e à "comprovação pelos interessados na realização de obras, serviços ou vendas para o Município, de observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal" (VI).

No tocante ao inciso V, cumpre observar que a Lei nº 10.544/88 já exige que os projetos de obras e serviços, entre outros requisitos, disponham de "plano para o cumprimento das normas de segurança, saúde, conforto e medicina do trabalho" (inciso VII do artigo 8º, introduzido pela Lei nº 11.259, de 8 de outubro de 1992).

Quanto ao inciso VI, a intenção é incluir, como condição para a habilitação, a exigência de comprovação de que o interessado não emprega menores de quatorze anos, nem menores de dezoito anos, estes últimos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Trata-se evidentemente, de proposta de inegáveis méritos, resultante de elogiáveis propósitos. Porém, aivada de incontornável vício de inconstitucionalidade e por constituir medida que não corresponderia ao interesse público, o projeto não poderá converter-se em lei, impondo-se seu veto total, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De fato, as normas sobre habilitação têm caráter de normas gerais de licitação e, portanto, são da competência legislativa da União conforme determina o artigo 22, XXVII, da Constituição Federal. Assim, no concernente às condições do direito de licitar, deve seguir-se estritamente o disposto nos artigos 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Essa assertiva se confirma pela leitura do Relatório do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 289, de 24 de agosto de 1993, para análise da legislação municipal existente sobre licitações e contratos, em face das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.666/93 - publicado no Diário Oficial do Município de 8 de dezembro de 1993, pgs. 1 e 2.

Cumpre acentuar que esse grupo deu especial atenção à identificação das normas gerais, afastando-se, de pronto, do "entendimento de serem gerais todas as normas da Lei Federal nº 8.666/93". E concluindo que a rigor "poucas são as normas gerais detectadas", inseriu entre essas os requisitos genéricos para habilitação (artigo 27).

A par de sua inconstitucionalidade, a torná-la juridicamente inviável, outro aspecto deve ser considerado quanto à propositura em foco.

De fato, a exigência de que os interessados façam prova de que não celebram com menores os contratos de trabalho constitucionalmente vedados seria, com certeza, medida inoperante. É óbvio que a burla à vedação do artigo 7º da Constituição da República não se faz com registros formais, mas, sim, acobertada pela informalidade. De modo que o interessado poderia até apresentar seu livro de registro de empregados sem qualquer anotação referente a menores de quatorze anos, apesar de, na realidade, ter em seus canteiros de obras, por exemplo, diversas crianças trabalhando em situação irregular. Esse problema, em verdade, só mesmo a fiscalização direta poderá coibir.

Ante as razões expostas, vejo-me compelido a não dar acolhida ao texto aprovado, opondo-lhe o presente veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Com essas considerações e restituindo a cópia autêntica de início referida, retorno o assunto ao conhecimento dessa Colenda Câmara Municipal, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF, Prefeito

A Sua Excelência o Sr. Dr. João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

-D Publicado no D.O.M DE 24/04/96

Vereador JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Câmara Municipal de São Paulo
Vinte e Nove de Abril, 100 - C.º 6/617
Tel. 518-2422 - Ramais 1301 e 1302
Cep 01030-900 - São Paulo - SP
Fax 606-4691

São Paulo, de

de 1998

Excelentíssimo Senhor Governador
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - CEP: 05698-900

Venho por meio desta solicitar o empenho de V.Exa. para que o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima seja implantado no Estado de São Paulo.

No momento em que o país se mobiliza para garantir que nenhuma criança fique fora da escola e se engaja na Marcha Mundial Contra o Trabalho Infantil, a adoção do programa da "Renda Mínima" ou da "Bolsa Escola" permitirá que nossas crianças se afastem dos laranjais, das olarias, das lavouras de tomate, da venda de produtos nos faróis, nos trens, das ruas e poderão frequentar uma escola, que dará novos horizontes em suas vidas.

A nossa região será muito beneficiada pela implantação do Projeto de Lei 667/95, de autoria do deputado Paulo Teixeira, que já se encontra pronto para ser votado na Assembléia Legislativa, e para isso, pedimos o seu apoio.

assinatura

Remetente
Nome:
Endereço:

São Paulo, de

de 1998

Excelentíssimo Senhor Deputado
Paulo Kobayashi
Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, s/n - CEP: 04097-900

Venho por meio desta solicitar o empenho de V.Exa. para que o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima seja implantado no Estado de São Paulo.

No momento em que o país se mobiliza para garantir que nenhuma criança fique fora da escola e se engaja na Marcha Mundial Contra o Trabalho Infantil, a adoção do programa da "Renda Mínima" ou da "Bolsa Escola" permitirá que nossas crianças se afastem dos laranjais, das olarias, das lavouras de tomate, da venda de produtos nos faróis, nos trens, nas ruas e poderão frequentar uma escola, que dará novos horizontes em suas vidas.

A nossa região será muito beneficiada pela implantação do Projeto de Lei 667/95, de autoria do deputado Paulo Teixeira, que já se encontra pronto para ser votado na Assembléia Legislativa, e para isso, pedimos o seu apoio.

assinatura

Remetente
Nome:
Endereço:

CONVITE PARA PLENÁRIA MANDATO TEREZA LAJOLO TRABALHO INFANTIL

25/09/95, às 19 horas

Esta plenária antecede a realização de um Tribunal Nacional Independente Contra o Trabalho Infantil, programado para 11 de outubro, em Brasília, e outro, internacional, que acontecerá em março de 1996, no México.

São eventos agendados a partir do Encontro da Eslováquia (COI - Conferência Operária Independente, em Março de 95), em que representações sindicais e populares de 40 países discutiram as consequências das políticas neoliberais para a vida dos trabalhadores no mundo todo.

A vereadora Tereza Lajolo integrou a representação brasileira, que vem dando continuidade aos debates da COI e às investigações sobre o trabalho infantil no país.

A exploração da infância nos vários campos de trabalho foi detectada internacionalmente como parte da estratégia neoliberal de redução dos custos da produção, diminuição de encargos trabalhistas e direitos sociais.

No Brasil, as chamadas políticas modernizantes da era Collor/FHC estão retirando da população direitos básicos como educação, saúde e acesso aos bens sociais. A submissão da economia a receitas externas se soma, internamente, aos interesses do velho coronelismo e à concentração do poder econômico. Em meio a uma população excluída, em sua maioria, de qualquer modernidade social, nada sobra para a infância a não ser imposição do trabalho. Há casos explícitos de servidão nos canaviais, nas carvoarias, nas indústrias calçadistas e sisaleiras. Mas seja onde for, MÃO DE OBRA INFANTIL É SEMPRE MÃO DE OBRA ESCRAVA, que aparta a criança do seu direito à própria infância.

Na plenária de 25/09, vamos discutir os preparativos finais para o Tribunal brasileiro, a ser presidido pelo jurista Hélio Bicudo, e conhecer alguns dos casos desse julgamento social em que governo e empregadores brasileiros estarão na condição de réus. Queremos também conversar sobre as formas de investigação e denúncia do trabalho infantil em São Paulo, lembrando que há projetos de lei que apoiam essa exploração e que precisam ser barrados. Para essa conversa, gostaríamos de contar com a sua presença.

Local: Câmara Municipal de São Paulo, Salão Nobre, 8º Andar
Endereço: Viaduto Jacaré, nº 100, Bela Vista
Tel: 259-8388, R. 1299 e 1300 e Tel/Fax: 239-4286

**CONVITE PARA PLENÁRIA
MANDATO TEREZA LAJOLO
TRABALHO INFANTIL**

25/09/95, às 19 horas

Esta plenária antecede a realização de um Tribunal Nacional Independente Contra o Trabalho Infantil, programado para 11 de outubro, em Brasília, e outro, internacional, que acontecerá em março de 1996, no México.

São eventos agendados a partir do Encontro da Eslováquia (COI - Confêrencia Operária Independente, em Março de 95), em que representações sindicais e populares de 40 países discutiram as consequências das políticas neoliberais para a vida dos trabalhadores no mundo todo.

A vereadora Tereza Lajolo integrou a representação brasileira, que vem dando continuidade aos debates da COI e às investigações sobre o trabalho infantil no país.

A exploração da infância nos vários campos de trabalho foi detectada internacionalmente como parte da estratégia neoliberal de redução dos custos da produção, diminuição de encargos trabalhistas e direitos sociais.

No Brasil, as chamadas políticas modernizantes da era Collor/FHC estão retirando da população direitos básicos como educação, saúde e acesso aos bens sociais. A submissão da economia a receitas externas se soma, internamente, aos interesses do velho corporativismo e à concentração do poder econômico. Em meio a uma população excluída, em sua maioria, de qualquer modernidade social, nada sobra para a infância a não ser imposição do trabalho.

Há casos explícitos de servidão nos canaviais, nas carvoarias, nas indústrias calçadistas e sisaleiras. Mas seja onde for, MÃO DE OBRA INFANTIL É SEMPRE MÃO DE OBRA ESCRAVA, que aparta a criança do seu direito à própria infância.

Na plenária de 25/09, vamos discutir os preparativos finais para o Tribunal brasileiro, a ser presidido pelo jurista Hélio Bicudo, e conhecer alguns dos casos desse julgamento social em que governo e empregadores brasileiros estarão na condição de réus. Queremos também conversar sobre as formas de investigação e denúncia do trabalho infantil em São Paulo, lembrando que há projetos de lei que apoiam essa exploração e que precisam ser barrados.

Para essa conversa, gostaríamos de contar com a sua presença.

Local: Câmara Municipal de São Paulo, Salão Nobre, 8º Andar
Endereço: Viaduto Jacarei, nº 100, Bela Vista
Tel: 259-8388, R. 1299 e 1300 e Tel/Fax: 239-4286

CONVITE PARA PLENÁRIA MANDATO TEREZA LAJOLO TRABALHO INFANTIL

25/09/95, às 19 horas

Esta plenária antecede a realização de um Tribunal Nacional Independente Contra o Trabalho Infantil, programado para 11 de outubro, em Brasília, e outro, internacional, que acontecerá em março de 1996, no México.

São eventos agendados a partir do Encontro da Eslováquia (COI - Conferência Operária Independente, em Março de 95), em que representações sindicais e populares de 40 países discutiram as consequências das políticas neoliberais para a vida dos trabalhadores no mundo todo.

A vereadora Tereza Lajolo integrou a representação brasileira, que vem dando continuidade aos debates da COI e às investigações sobre o trabalho infantil no país.

A exploração da infância nos vários campos de trabalho foi detectada internacionalmente como parte da estratégia neoliberal de redução dos custos da produção, diminuição de encargos trabalhistas e direitos sociais.

No Brasil, as chamadas políticas modernizantes da era Collor/FHC estão retirando da população direitos básicos como educação, saúde e acesso aos bens sociais. A submissão da economia a receitas externas se soma, internamente, aos interesses do velho coronelismo e à concentração do poder econômico. Em meio a uma população excluída, em sua maioria, de qualquer modernidade social, nada sobra para a infância a não ser imposição do trabalho. Há casos explícitos de servidão nos canaviais, nas carvoarias, nas indústrias calçadistas e sisaleiras. Mas seja onde for, MÃO DE OBRA INFANTIL É SEMPRE MÃO DE OBRA ESCRAVA, que aparta a criança do seu direito à própria infância.

Na plenária de 25/09, vamos discutir os preparativos finais para o Tribunal brasileiro, a ser presidido pelo jurista Hélio Bicudo, e conhecer alguns dos casos desse julgamento social em que governo e empregadores brasileiros estarão na condição de réus. Queremos também conversar sobre as formas de investigação e denúncia do trabalho infantil em São Paulo, lembrando que há projetos de lei que apoiam essa exploração e que precisam ser barrados.

Para essa conversa, gostaríamos de contar com a sua presença.

Local: Câmara Municipal de São Paulo, Sala Nobre, 8º Andar
Endereço: Viaduto Jacarei, nº 100, Bela Vista
Tel: 259-8388, R. 1299 e 1300 e Tel/Fax: 239-4286



CRIANÇAS/ADOLESCENTES: O TRABALHO

A Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio - PNAD - em 1990, demonstra que 58,2% das crianças e adolescentes vivem em famílias cuja renda mensal per capita não ultrapassava 1/2 salário mínimo, o que em números absolutos, correspondia a 35 milhões de pessoas.

Os efeitos desta situação se faz sentir na vida das crianças e adolescentes no que se refere aos direitos básicos: saúde, educação, habitação... e na inserção precoce desse contingente no mercado de trabalho: cerca de 12% da população economicamente ativa.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

registra em 1990, que 7,5 milhões e meio de crianças e adolescentes, na faixa etária de 10 a 17 anos trabalhavam no Brasil. Este dado assume proporções substanciais se considerarmos o fato de que a atual Constituição não permite

o trabalho antes dos 14 anos de idade. A legislação da infância, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal

8068/90), proíbe também qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz (a partir dos 12 anos de idade, assegurada bolsa-aprendizagem). A própria

Convenção nº. 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomenda que a idade mínima de ingresso ao mercado de trabalho não deve ser inferior a idade em que cessa a

obrigatoriedade escolar. No Brasil, esta obrigatoriedade

corresponde aos oito anos de educação básica (da 1ª a 8ª série), o que significa então, ingressar no mercado de trabalho a partir de 15 anos de idade. No entanto, a Constituição Federal de 1988 dispõe que a entrada no mercado de trabalho deve-se dar a partir dos 14 anos de idade desde que a atividade não seja insalubre, perigosa e penosa.

O ingresso precoce de crianças e jovens das camadas populares no mercado de trabalho, mantém o segmento criança/adolescente excluído do processo de construção de sua cidadania: do acesso ao saber sistematizado e das mais variadas formas de participação sócio-cultural e política da sociedade.

Os indicadores também revelam que a década de 80 começa com aproximadamente 4 milhões de crianças em idade escolar fora da escola. Destas, uma parcela considerável frequentou a escola, mas foi excluída dela em virtude da baixa qualidade do ensino; dificuldade de acesso à escola; escolas inadequadas à realidade das crianças e adolescentes; pelo baixo rendimento salarial da família; desemprego e sub-emprego dos pais, etc.. Em 1990, 24,5 milhões de pessoas se declararam analfabetas. Destas, quase 18 milhões eram adolescentes de 15 anos ou mais, ou seja, 18,3 da população, nesta faixa de idade. Já na faixa de 10 a 14 anos, o índice de analfabetismo é de 14,4%.

No entanto, se considerarmos como alfabetizadas apenas as pessoas com pelo menos quatro anos de ensino básico, é

Essa situação possibilita ao capital mais um mecanismo de acumulação, através da remuneração inferior às crianças e jovens em relação ao trabalho realizado pelo adulto; do não registro em carteira que leva o não recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, além de outros deveres estabelecidos nas negociações coletivas de trabalho. Outros aspectos devem ser considerados ao examinar o ingresso precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho: a posição que o grupo familiar ocupa na sociedade; o valor simbólico ou mitificado que o trabalho representa para a sociedade - é melhor criança trabalhando, que ociosa, nas ruas... -; a remuneração do trabalho infantil] como complementar ao do adulto; a falta de acesso e permanência aos serviços sociais básicos (escola, saúde, creche). Além disso, constata-se a dificuldade reivindicativa das crianças e jovens em relação aos seus direitos (crianças/adolescentes não fazem greve) e a dificuldade do movimento sindical perceber o quanto o trabalho infantil] interfere na organização sindical.

A maioria das crianças e adolescentes das camadas populares encontra-se desenvolvendo atividades no mercado informal e, cada vez em idade mais precoce. Nos centros urbanos estão trabalhando como engraxates; entregadores de mercadorias vendedores ambulantes; guardadores e lavadores de carro; empacotadores em supermercados, etc... Também estão presentes nos serviços de limpeza; nos trabalhos

possível constatar que 41,1% da população de 10 anos ou mais de idade não atingiu este patamar na década de 80.

É sabido que as crianças e adolescentes estão fora do mundo da escola, ao mesmo tempo que estão no mundo do trabalho, exploradas e estimuladas por esse mesmo capital. Ora, isso no mínimo se reveste de uma perversa ironia. Se as crianças e adolescentes podem produzir bens ou serviços, por que nem os mínimos direitos da cidadania não são garantidos?

O trabalho historicamente sempre esteve presente na vida das crianças e adolescentes das camadas populares. Tal fato pode ser observado nos diversos modos de produção que, independentemente do grau de desenvolvimento do capitalismo, encontra as mais variadas formas para a sua continuidade. E o modelo pelo qual se organiza a sociedade brasileira gera uma série de desigualdades; impedindo a criação de mecanismos que revertam o processo de concentração de renda. A inserção precoce de crianças e adolescentes ao mundo do trabalho, nos apresenta entre outras, duas causas fundamentais: a pobreza e a forma de organização do mercado de trabalho.

A pobreza, em função do desemprego, do sub-emprego, leva os adultos a lançarem mão de seus filhos nas estratégias de sobrevivência do grupo familiar. O mercado de trabalho oferece espaços, e até incentiva, a incorporação dessa mão de obra.

domiciliares; nos escritórios como office-boys; nos serviços terceirizados (indústria e comércio). Na zona rural, é decisiva a participação de crianças e jovens no desenvolvimento de atividades diretamente ligadas à produção agro-industrial. Exemplos mais marcantes são na cultura da cana, do chá, do algodão, do sisal, etc.. É importante observar que a capacidade produtiva de um adolescente nessas culturas chega muitas vezes a ser maior que a de seus pais - e aí reside a sua imprescindibilidade - ; porém tanto crianças como adolescentes não aparecem como contratados diretos. Em geral é a comunidade familiar a contratada.

Ainda os dados do IBGE de 90, mostram que, 72,1% dos adolescentes trabalhadores (15 a 17 anos), possuíam vínculo com um empregador, não significando, porém, que os direitos trabalhistas e previdenciários estejam garantidos. Apenas 32,9% (1/3) possuíam carteira assinada. No grupo etário de 10 a 14 anos, 47,4% possuíam vínculo empregatício e apenas 8,6% tinham carteira assinada. Nesta faixa etária (10 a 14 anos), 47,4% estão na condição de trabalhadores não remunerados, ou seja, "ajudam" nas atividades econômicas desenvolvidas pelos seus familiares. É bom lembrar que a lei não permite a contratação antes dos 14 anos, e a permissão como aprendiz é somente a partir dos 12 anos. Os índices de carteira assinada na faixa etária de 10 a 14 anos deve-se em parte ao fato de estar o trabalhador na condição de aprendiz (12 a 14 anos), ou trabalhando com autorização concedida

pelos juizados da infância e juventude. Em termos salariais, o IBGE indica ainda que 91,1% dos trabalhadores infanto-juvenis (10 a 14 anos) recebem, no máximo, até um salário mínimo; e na faixa etária de 15 a 17 anos, 66,2% também recebem até um salário mínimo.

Os estudos de casos realizados pela CUT (a partir de dez/82), através da Secretaria Nacional de Políticas Sociais/ Comissão Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em cooperação técnico-financeira com a OIT-IPPC, Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil, referenciam toda esta situação de exploração a que continuam submetidos os trabalhadores infanto-juvenis: trabalham em atividades as mais desqualificadas, perigosas, abusivas, insalubres e muitas vezes em situações constrangedoras; a maioria deles trabalham em jornadas que variam de 6 a 12 horas diárias; produzem tanto quanto os adultos e recebem três vezes menos; a maioria deles não consegue complementar a renda familiar, uma vez que a remuneração percebida contribui apenas para a manutenção de gastos pessoais; continuam fora da escola ou detassados do processo educativo de 2 a 4 anos; o trabalho precoce, penoso, insalubre destrói as possibilidades de desenvolvimento físico, emocional e social sadio. Alado a isso, percebe-se a inexistência de fiscalização do trabalho infantil por parte dos órgãos competentes; a falta de projetos que invistam na proteção de crianças e profissionalização de adolescentes;

existência da dicotomia educação/trabalho, reforçando assim os processos de subalternização deste segmento. Diante desse quadro, a CUT vem dedicando esforços no acúmulo de estratégias para o enfrentamento dessa problemática. Criou a Comissão Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; faz parte do Fórum Nacional Permanente de entidades não governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum Nacional DCA) e também é membro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

-Irani Pereira (Coord. do Projeto CUT/OIT-IPEC; Com. Nac. de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da CUT.)

-Bibliografia:

- Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990
- Os Impasses da Cidadania-Infância e Adolescência no Brasil, IBASE, 1992, RJ
- Criança e Adolescente: Trabalho e Sindicalismo, CEAP, co-edição CUT, 1991 RJ
- Políticas e Prioridades Políticas, revista Fórum DCA, 1993

A nação ficou de luto na última semana de julho. Sete crianças foram assassinadas na Candelária, Rio de Janeiro, pela Polícia Militar. Essa violência, porém, é só o ápice de uma realidade cruel: a miséria absoluta a que esta submetida a grande maioria das famílias brasileiras.

A constatação está na pesquisa de Irandi Pereira, pedagoga e representante da CUT no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Os estudos começaram a partir de dezembro de 1992. O foco central são os trabalhadores menores de 12 anos na indústria de calçados de Franca e nas lavouras de cana-de-açúcar (Ribeirão Preto) e chá (Vale do Ribeira). O projeto conta com o apoio financeiro da Organização Internacional do Trabalho (OIT) através do IPEC - Programa Interna-

Pesquisadora da CUT constata que a miséria é a primeira violência contra os meninos. Depois são impedidos de brincar, estudar...

É PROIBIDO SER CRIANÇA



Tome nota:
72,1% dos
adolescentes
entre 15 e
17 anos que
trabalham
fora não
têm nenhum
vínculo
empregatício;
O patronato
vé na
mão-de-obra
adolescente
uma
oportunidade
para burlar a
lei e por os
meninos para
trabalhar
sem carteira
assinada.

Os registros da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNDA) são claros: 58,2% dos menores de idade pertencem a famílias cuja renda per capita não ultrapassa meio salário mínimo. Em números absolutos isso representa 35 milhões de brasileiros vivendo em estado de miséria.

cional para Eliminação do Trabalho Infantil - e com os dados do último censo do IBGE, de 1990.

Os registros da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNDA) são claros: 58,2% dos menores de idade pertencem a famílias cuja renda per capita mensal não ultrapassa meio salário mínimo. Isso representa, em números absolutos, 35 milhões de brasileiros vivendo nesse estado de miséria.

São cruéis as alternativas de sobrevivência das crianças. Ou mergulham na marginalidade, ou se submetem a condições brutais de exploração, com as quais o Estado é cúmplice. Dados do IBGE mostram que 72,1% dos que têm de 15 a 17 anos trabalham sem nenhum vínculo empregatício, portanto, sem os direitos trabalhistas e previdenciários.

A própria lei já admite, de forma implícita, o trabalho infantil, ao permitir que crianças acima de 12 anos obtenham carteira profissional, com autorização do Juizado da Infância e Juventude. Mas a pesquisa ilustra que apenas 32% das que estão acima dessa idade têm a carteira assinada. Muitos são trabalhadores não remunerados.

Luiz Bittor



A maioria das crianças das camadas populares encontra-se no mercado informal. As atividades nos centros urbanos são variadas, e incluem engraxates, entregadores de mercadorias, vendedores ambulantes, guardadores e lavadores de carros. Já na zona rural as crianças trabalham em culturas como cana-de-açúcar, chá, algodão e sisal.

A baixa renda familiar é o alicerce do trabalho infantil. Não deixa de ser uma ironia, quando se constata que a Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbem o trabalho para o menor de 14 anos, a não ser na qualidade de aprendiz. Mesmo assim, só para os maiores de 12, e com bolsa de aprendizagem assegurada. Acrescente-se ainda o fato de que a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomendar que a idade mínima de ingresso ao mercado de trabalho não impeça a obrigatoriedade escolar.

Os mesmos dados do IBGE revelam que na década de 90 cerca de 4 milhões de crianças em idade escolar estavam fora da escola. Em 1990, 24,5 milhões de menores de idade se declararam analfabetos. Para completar, a jornada de trabalho da maioria varia de 6 a 12 horas diárias. As crianças produzem tanto quanto os adultos e recebem três vezes menos.

No Vale do Ribeira, Irandi lançou mão de duas grandes agroindústrias de chá para sua coleta de dados. As crianças e os adolescentes entrevistados trabalham nos "chazais" como auxiliares dos pais. Em outros termos, não são empregados diretos das agroindústrias. A partir da própria concepção de "auxiliar", a remuneração adquire a denominação de "dinheirinho" para o filho, mas é para os pais o complemento para despesas familiares. Tanto os pais como parte dos sindicalistas não reconhecem as atividades executadas pelas crianças como "trabalho".

As crianças gostam, na grande maioria, do trabalho que realizam. Sentem orgulho do que fazem. Mas sonham em deixar o campo. As profissões de médico, dentista ou professor foram algumas das mais citadas. Brincar, para eles, virou coisa do passado. Ou quando "sobra tempo".

Em Franca, a maior produtora de sapatos do Estado de São Paulo, usa-se abundantemente o trabalho familiar, no próprio domicílio, e a terceirização. As chamadas "bancas" são montadas em

lugares improvisados ou adaptados como garagem, alpendre, quintal ou varanda da casa.

Irandi, que se apóia também na pesquisa realizada pela professora Dalva C. Ribeiro, afirma que o trabalho domiciliar absorve 20% do operariado franco. Deste total 61% são mulheres, sendo 66,5% de 14 a 23 anos e 2,12% de 11 a 13 anos. Os dados revelam que a sobrevivência da maior parte dessas famílias está sob a liderança matriarcal.

Para completar, a jornada de trabalho da maioria varia de 6 a 12 horas diárias. As crianças produzem tanto quanto os adultos e recebem três vezes menos. Além desses trabalhadores receberem meio salário mínimo por jornada de oito a dez horas diárias, a grande maioria não possui registro na carteira de trabalho. Somam-se ainda as péssimas condições de trabalho em que vivem. A maioria está exposta aos solventes e fortes ruídos.

O que espanta é a visão dos empregadores. Argumentam que estão favorecendo os pais, pois os filhos estariam estariam provavelmente na rua. Essa opinião é abraçada também pelos pais na maioria das vezes.

O senso de responsabilidade de "ter de trabalhar" está impregnado nas crianças. Eis o relato de uma menina sobre seu local de trabalho: "Eu posso chegar atrasada às vezes. Posso descansar de vez em quando. Mas aproveito o tempo livre para varrer e deixar o ambiente bem limpinho. Durante o tempo em que estou lá, se não tiver serviço, vou para a casa do patrão, que é em frente, ajudar a empregada no seu serviço, como, por exemplo, lavar o quintal e outras coisas".

Esse relato fica ainda mais surpreendente quando se verifica que essa menina trabalha das 7h às 11h. Volta do almoço para o serviço às 12h15 e permanece lá até 13h30. Frequenta a escola das 14h30 às 18h50 e volta para o trabalho das 19h às 23h. Sua remuneração: meio salário mínimo.

CUT E TRABALHO INFANTIL

Roberto Perizotti

Rosiver Pavan
Secretária de Políticas Sociais da CUT



"O 4º Concut definiu a incorporação de novos temas ligados à qualidade de vida e à cidadania. A Secretaria de Políticas Sociais agregou às suas preocupações, entre outros temas, a criança e o adolescente. Um dos objetivos é fortalecer a parceria da CUT com o

Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua. O outro é levar estas entidades a debaterem a questão da trabalhadora infantil.

"Decidimos realizar uma pesquisa não apenas acadêmica, mas que retratasse com vivacidade situações onde a exploração das crianças é às vezes oculta - mas sempre gritante.

"O resultado da pesquisa de Franca, realizada em conjunto com o Sindicato dos Sapateiros, é exemplar. Permite conhecer a realidade da criança, sua família, seu contexto social e político. Desmistifica valores, ao mostrar que a sociedade considera *marginais* os que cheiram cola, enquanto fecha os olhos diante de meninos e meninas obrigados ao trabalho em indústrias onde o contato com o benzeno é inevitável.

"Ao participarem de encontros com a comunidade e as próprias crianças, os dirigentes sindicais passaram da mera luta por melhores salários a uma intervenção política mais avançada. Puderam dialogar com toda a sociedade e debater amplamente temas como a terceirização.

"Não vamos parar em Franca. A pesquisa prosseguirá em outras regiões, analisando o trabalho infantil na indústria, agricultura e comércio. A sociedade precisa erguer-se na defesa das crianças."

A idéia de "ter de trabalhar" está impregnada nas crianças. "Eu posso chegar atrasada às vezes. Posso descansar de vez em quando. Mas aproveito o tempo livre para varrer e deixar o ambiente bem limpinho", diz uma garota.

Secretaria Política Sindical - Fórum Profissional

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
530 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS

TO THE DIRECTOR
OF THE NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
WASHINGTON, D. C.

RE: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]



ULTIMATE COMPARISON SCALE

Vertical text on the right margin, possibly a page number or reference code.

Small text block at the bottom right, possibly a signature or date.

Ao completar dez anos, a CUT está consolidada no cenário político nacional e internacional. Sua consolidação se deve, fundamentalmente, a capacidade de organização e luta dos trabalhadores.

A partir do 4º congresso, realizado em setembro de 1991, a Central amplia seu leque de intervenção ao "fixar parâmetros básicos para as políticas de abrangência nacional (política econômica, industrial, agrícola, energética, educacional de saúde e previdência, etc.), especialmente no caso daquelas que condicionam os níveis de emprego, salário e renda do trabalhador. Para isso é preciso destacar a importância da mobilização e defesa dos direitos de 30 milhões de assalariados sem carteira assinada, dos sem-terras, das crianças etc." (resolução do 4º congresso).

No Brasil, estão na faixa etária de zero a dezessete anos cerca de 41% da população, ou, em números absolutos, aproximadamente sessenta milhões de crianças e adolescentes. Desse total, 53,5% vivem em famílias cujo rendimento mensal per capita é de até meio salário mínimo, o que pode ser considerado miséria absoluta. Acrescentando-se a este percentual o de crianças e adolescentes cuja a família vive com rendimento de até um salário mínimo per capita, chega-se a um índice de 73%, ou quase 44 milhões de pessoas vivendo na pobreza. Isto equivale a dizer que quatro em cada cinco

" A CUT PELA CIDADANIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA "



CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
ESTADUAL - SÃO PAULO
Rua Tamandaré, 667 - Jundós - Aclimação - SP - CEP 01525.001
☎ (011) 270.8866 - Fax (011) 277.7797

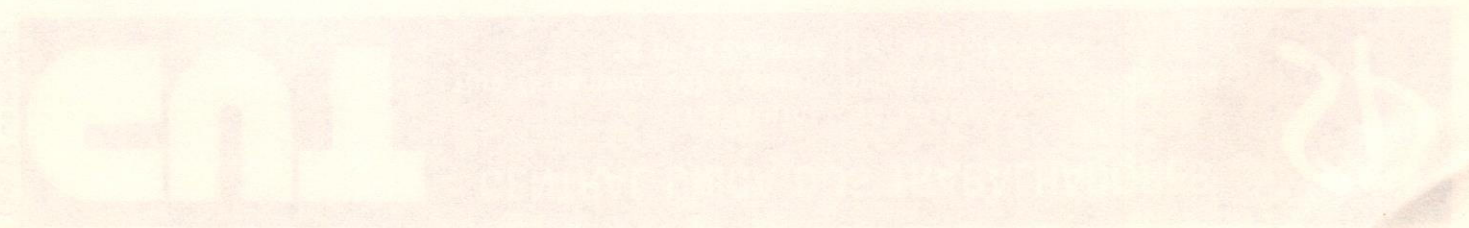
CUT

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

SECTION IV - CONCLUSIONS

BY

W. H. W. STEPHENS



ESTADUAL - SÃO PAULO

Rua Tamandaré, 667 - fundos - Aclimação - SP - CEP 01525.001

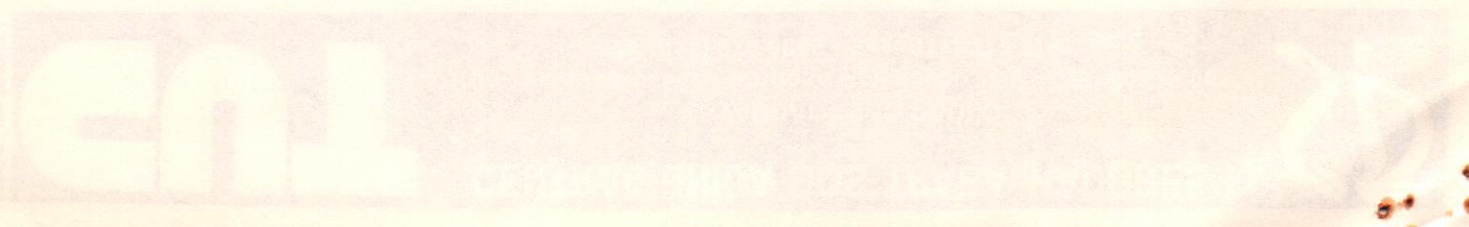
☎ (011) 270.8866 - Fax (011) 277.7797

A visão assistencialista do Estado e da parcela conservadora da sociedade, institucionaliza o "favor" e cristaliza a pobreza. O assistencialismo, gerado no seio de uma sociedade autoritária e paternalista, reconhece a pobreza e lhe dá guarida. Mas, deixando claro que é uma ajuda. Afinal, a condição de pobreza é tratada como sendo um problema de caráter absolutamente individual. É como se o Estado e essa parcela da sociedade não tivesse nada com isso, e, o que é pior, submetem o "outro" a uma condição da qual ele jamais poderá sair, frente a naturalidade com a qual essa condição é tratada.

O desenvolvimento das lutas dos trabalhadores, no campo e na cidade, aprofunda o sentimento de SOLIDARIEDADE. É a partir desse sentimento, que os trabalhadores organizados em seus sindicatos ou em suas entidades de classe, resolveram dar maior amplitude as suas lutas. Incorporando às suas preocupações a luta pela sobrevivência de milhares de companheiros que nem trabalhar "regularmente" tem conseguido.

A Nossa postura diante do problema que assola a parcela mais empobrecida dos trabalhadores, parte do princípio oposto ao assistencialismo. A miséria avilta a dignidade humana. Sua existência não é um fato natural, muito menos, de caráter individual. É, isto sim, decorrência da forma que a sociedade está estruturada. E quando a CUT entra na luta pela erradicação da miséria, não entra para conservar, mas, como mais um elemento para compor o processo de transformação da sociedade. Não entra pela compaixão, mas, pelo companheirismo. Entra com base na SOLIDARIEDADE gerada na luta dos trabalhadores.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



juventude de acordo com o ECA;

CUT/SP, e elaborar políticas para a área da infância e comissão Estadual de Direitos da Criança e Adolescente da

" - Implementar a nível do Estado, o funcionamento da como proposta de planejamento para o ano de 1993 o seguinte:

infância e juventude em nosso país A CUT ESTADUAL/SP tem alheios aos debates e deliberações em torno da questão da

Na certeza de que os trabalhadores não devem ficar infantil, saúde, Educação lazer, participação popular, etc.

Estatuto traga diretrizes importantes sobre o Trabalho a criança como sujeito social e de direitos. Além disso o controle das políticas que envolve a criança ; que reconhece institucional] ao envolver a sociedade civil na elaboração e humanas; que aponta para o reordenamento político infância e juventude e juristas comprometidos com a dignidade escrito pelas mãos de trabalhadores e militantes da área da

O que normalmente não se divulga é que: o ECA foi

direitos.

ocorrem sempre que avançamos nas conquistas de nossos investidas já é velha conhecida dos trabalhadores, elas investem sistematicamente contra o Estatuto. Mas, essas apoiados pela grande maioria dos meios de comunicação, controversia no seio da sociedade. Os setores conservadores, a aplicação das leis contidas no Estatuto vem gerando muita sancionada em outubro do mesmo ano. Ao longo desses três anos aprovado pelo Congresso Nacional em julho de 1990 e

O ECA - Estatuto da criança e Adolescente foi

A DEFESA DO ECA

CUT

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

ESTADUAL - SÃO PAULO

Rua Tamandaré, 667 - fundos - Acimação - SP - CEP 01525.001

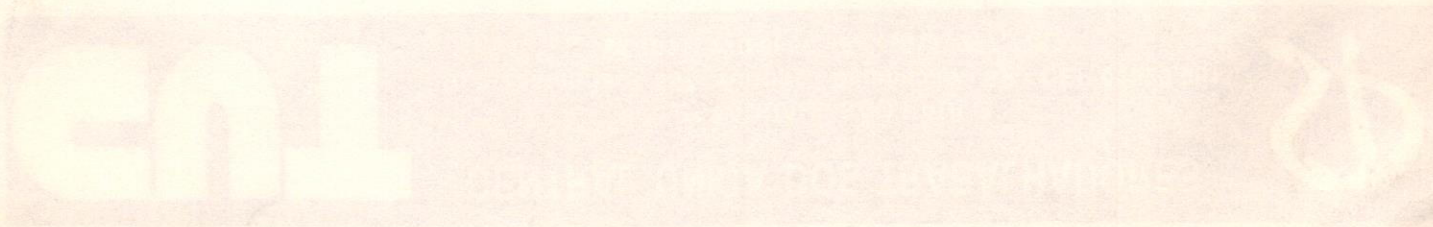
☎ (011) 270.8866 - Fax (011) 277.7797

SP

Fundada em 28/08/83

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Second block of faint, illegible text, continuing the bleed-through from the reverse side.



- Levantar junto as CUTs Regionais e Sindicatos o que tem se discutido sobre as políticas sociais básicas para a criança e Adolescente.

- Pesquisar os trabalhos e publicações acadêmicas no que toque nas questões políticas para infância e juventude e experiências e proposta para infância junto aos movimentos e entidades;

- Articular as ações políticas da central nos fóruns de defesa da Criança e Adolescente."

O SEMINARIO " A CUT PELA CIDADANIA DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA" surge em função do desenvolvimento prático do nosso planejamento, respondendo à necessidade e desejo dos trabalhadores em aprofundar estas questões.

É A CUT NA LUTA PELA CRIANÇA CIDADÃ.

AURÉLIO EDUARDO DO NASCIMENTO

COM. D.C.A / CUT/SP

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS.

STATE OF NEW YORK
IN SENATE
January 10, 1911.

REPORT
OF THE
COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE
IN RESPONSE TO A RESOLUTION
PASSED BY THE SENATE
MAY 15, 1908,
AND BY THE ASSEMBLY
MAY 15, 1908,
AND BY THE SENATE
MAY 15, 1909,
AND BY THE ASSEMBLY
MAY 15, 1909,
AND BY THE SENATE
MAY 15, 1910,
AND BY THE ASSEMBLY
MAY 15, 1910,
AND BY THE SENATE
MAY 15, 1911,
AND BY THE ASSEMBLY
MAY 15, 1911.

ALBANY: PUBLISHED BY THE STATE OF NEW YORK, 1911.